

# Regimento das Reuniões de Coordenação de Ciclo

## 1º Ciclo

Ano Letivo 2018/2019

## REGIMENTO DA COORDENAÇÃO DE CICLO

### Artigo 1º

#### Âmbito de Aplicação

O presente regimento aplica-se a todos os elementos que compõem a coordenação de ciclo das escolas de primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas de Perafita.

### Artigo 2º

#### Definição

A coordenação de ciclo é a estrutura de orientação educativa, que emerge do conselho de docentes, responsável pela operacionalização e articulação de todo o processo pedagógico.

### Artigo 3º

#### Composição

A coordenação de ciclo é constituída por todos os docentes titulares de turma, da disciplina de Inglês e dos apoios educativos/assessoria pedagógica em efetivo exercício de funções nas escolas de primeiro ciclo do Agrupamento.

A coordenação desta estrutura pedagógica é assegurada por um(a) coordenador(a) pedagógico(a) e quatro sub-coordenadores(as) que assumem as funções de coordenadores(as) de ano, representando o conjunto de turmas de cada ano de escolaridade das escolas do agrupamento.

### Artigo 4º

#### Funcionamento

1. A coordenação de ciclo reúne no início do ano letivo para elaborar / rever o regimento interno.
2. Reúne ordinariamente uma vez por mês. Reúne extraordinariamente sempre que o coordenador entenda necessário ou seja solicitado requerimento por um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou então, sempre que um pedido de parecer do conselho pedagógico e do diretor, o justifique.
3. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da coordenação será afixada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, em expositor reservado para este efeito, na sala de professores, sendo ainda enviada por correio eletrónico para os docentes.
4. A convocatória e ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias serão afixadas, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, sendo ainda enviadas por correio eletrónico para os docentes.



5. Qualquer membro da coordenação pode solicitar, na própria reunião, uma proposta de inserção de pontos na ordem de trabalhos, ficando esta sujeita a aprovação da maioria.
6. As reuniões terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos, podendo em casos excecionais serem prolongadas para além deste limite de duração por decisão da maioria dos presentes, desde que se mantenha o quorum.
7. Nenhum elemento se pode ausentar temporariamente da reunião; se circunstâncias excecionais o justificarem e se ocorrer qualquer votação, a coordenação aguardará pelo regresso dos ausentes.

## **Artigo 5º**

### **Quorum e Deliberações**

1. Nas reuniões de coordenação de ciclo deverão estar presentes mais de 50% dos seus elementos.
2. Caso não haja quorum para realização da reunião aguardar-se-á quinze minutos, findos os quais o coordenador marcará nova data, num prazo mínimo de 24 horas, realizando-se nova reunião desde que estejam presentes um terço dos elementos.
3. As deliberações são nominais e serão aceites com maior número de votos registando-se em ata a discriminação do resultado das votações. Em caso de empate o representante do diretor tem voto de qualidade.

## **Artigo 6º**

### **Faltas**

1. A tolerância sobre a hora de início de qualquer reunião é de quinze minutos, findo os quais será marcada respetiva falta.
2. A ausência do professor é considerada uma falta a dois tempos, a qual será justificada segundo a lei em vigor.
3. As faltas serão registadas na ata da reunião.

## **Artigo 7º**

### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, em registo próprio.
2. As atas serão lidas e aprovadas no início da reunião seguinte.
3. Cabe ao coordenador pedagógico ou ao seu representante e respetivas secretárias, a responsabilidade da assinatura das atas.
4. As reuniões serão secretariadas rotativamente por cada um dos docentes, com exceção do coordenador, seguindo a ordem alfabética dos nomes. As atas lavradas serão guardadas no gabinete da Direção. Este critério é de continuidade relativamente às atas das Reuniões de Conselho de Docentes.



## Artigo 8º

### Competências

À coordenação de ciclo compete:

- a) Promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
- b) Assegurar a coordenação pedagógica, tendo por finalidade a articulação das atividades das turmas, incluindo a articulação com as atividades de enriquecimento curricular.
- c) Assegurar a coordenação pedagógica de cada ano de escolaridade.
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
- e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
- f) Promover a interdisciplinaridade entre os vários ciclos.
- g) Assegurar o desenvolvimento de componentes de enriquecimento curricular por iniciativa do agrupamento.

## Artigo 9º

### Coordenação

(competências)

1. Compete ao coordenador pedagógico convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões, em estreita colaboração com o coordenador do conselho de docentes.
2. Se o coordenador pedagógico faltar à reunião esta será dirigida pelo coordenador do conselho de docentes.
3. Coordenar e orientar a planificação das atividades letivas.
4. Coordenar e orientar a planificação das atividades não letivas.
5. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores dos diversos anos do ciclo.
6. Auscultar os coordenadores de ano e dar conhecimento à coordenação de docentes, relativamente às necessidades de formação.
7. Manter o dossiê de ciclo organizado com as planificações, os instrumentos de avaliação, critérios de avaliação e outros documentos considerados essenciais à fundamentação do trabalho pedagógico.
8. Assegurar a manutenção atualizada das atas da coordenação de ciclo.
9. Apresentar ao diretor um relatório crítico anual das atividades desenvolvidas.

**Compete aos Coordenadores de Ano:**

1. Coordenar as atividades pedagógicas das turmas do seu ano de escolaridade, incluindo as planificações da atividade letiva e não letiva ao longo do ano escolar.
2. Apresentar as conclusões do trabalho do grupo às turmas dos outros anos de escolaridade, criando as condições para que a coordenação de ciclo possa desenvolver um trabalho de efetiva articulação entre todos os anos de escolaridade.

**Artigo 10º****Disposições Finais**

1. A aprovação do presente regimento pelos docentes da coordenação de ciclo vinculará todos os elementos ao seu cumprimento.
2. Todas as omissões a este regimento e até à data da sua revisão deverão ser colmatadas pela coordenação de ciclo.
3. O presente regimento será objeto de revisão sempre que as suas normas contrariem a legislação, regulamentos em vigor e sempre que a maioria dos membros da coordenação de ciclo considerem necessário.
4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta.
5. O presente regimento entra em vigor na sessão seguinte àquela em que a sua aprovação teve lugar e tem mandato por um período de quatro anos.
6. O regimento interno fica na guarda da direção, ficando um exemplar com o coordenador.

Perafita, 7 de setembro de 2018